AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXX

Autos n°: XXXXXX

FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o XXXXXXXXX, filho FULANO DE TAL e FULNA DE TAL, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX Cep:XXXXXXXX, telefone: (X) XXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXhotmail.com, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, apresentar

CONTESTAÇÃO

à ação de Alimentos Gravídicos que lhe move **FULANA DE TAL**, já qualificada nos autos, o que faz nos seguintes termos.

<u>I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA</u>

De início, declara-se pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, fazendo *jus* à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e artigo 98, §1º, do Código de Processo Civil vigente.

II- BREVE RESUMO DA LIDE

Trata-se de demanda em que pretende a Autora seja o Réu condenado a lhe prestar alimentos gravídicos e, após o nascimento com vida da criança, requereu a conversão dos alimentos gravídicos em alimentos em favor do menor.

Para tanto, alega que manteve um relacionamento amoroso com o Requerido, com a prática de relações sexuais sem o uso de métodos contraceptivos, e que deste relacionamento resultou na gravidez da Autora, que conta com idade gestacional de 13 semanas quando do ajuizamento da ação.

Por fim, pugnou pela fixação de alimentos gravídicos à razão de 1 salário mínimo vigente, ou caso o requerido mantenha vínculo empregatício, 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido. Requereu a procedência dos

pedidos.

Regularmente citado, o Requerido constituiu a Defensoria Pública para o patrocínio dos seus

interesses.

É a síntese do necessário.

III- DA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

O demandado alega que manteve relações sexuais com a demandante, teve alguns encontros não constantes, mas que não mantinha um relacionamento com ela pois já possui um relacionamento com outra pessoa.

O requerido alega que não pode ter certeza de que foi o único a manter relações sexuais com a requerente, até por que como não eram encontros constantes e não vivia com a parte requerente não teria como saber.

O requerido informa que a requerente antes de manter relações com ele explicou que não queria ter mais filhos pois já tinha 2 filhas e tomava remédio anticoncepcional, assim então o requerido manteve relações sexuais com ela sem preservativo acreditando que ela realmente tomava anticoncepcional.

Logo após um período, a requerente entrou em contato com o requerido informando que estava grávida dele pedindo dinheiro para ele para interromper a gravidez, o requerido explica nunca ter negado assumir o filho, apenas pediu que ela comprovasse que ele seria realmente o pai coisa que a requerente não o fez.

A requerida continuou pedindo dinheiro a ele alegando que não se resolvia nada sem dinheiro, então o requerido mandou pix para ela conforme prints abaixo, para a realização dos exames de DNA, exame esse que nunca foi apresentado para a parte requerida.

A requerida depois dos depósitos para a realização do exame continuou pedindo dinheiro ao demandado dizendo que não teria resolvido os exames com o dinheiro já depositado pelo demandado, assim chantageando o requerente a também a contar para a atual companheira dele dos encontros e da gravidez, com isso o demandado a bloqueou no WhatsApp.

O requerido explica não ter as conversas para provar, pois apagava as conversas para que sua atual companheira não soubesse desses encontros com a requerente.

O requerido alega que a requerente ainda fica criando perfis fake nas redes sociais para mandar ameaças para a sua nova companheira além de também a irmã da requerente está postando nas redes sociais, depoimentos falsos dizendo que ele abandonou a irmã dela grávida, (Conforme prints em anexo).

Contudo, a parte requerida pede que seja designado um exame de DNA para fim de comprovar ou não que ele realmente e o genitor da criança.

Outrossim, o requerido declara que caso o exame de DNA seja positivo e que ele realmente seja o genitor da criança, ele tem a capacidade de ofertar 30% do salário mínimo que é o que ele já paga para as outras 3 filhas de menor que possui.

Ademais, o requerido não comanda a sua empresa pois alugou para outra pessoa por falta de recursos, conforme documentos em anexo, atualmente o requerido trabalha como autônomo com limpeza de lotes em condomínios, e aufere renda bruta de 6 mil, tem vários gastos tais como 3 pensões alimentícias ,paga aluguel, luz, água, despesas em gerais para a sua subsistência, ainda contém uma dívida trabalhista de sua empresa, anterior ao aluguel em que não está conseguindo adimplir, conforme documentação em anexo.

Por outro lado, à míngua de qualquer comprovação, a Autora deixou de comprovar os gastos mensais extras que possui em decorrência da gravidez. Certo, ademais, que o requerente não possuí capacidade financeira suficiente para arcar com os alimentos pleiteados, pois comprometeria muito de sua renda, e considerando suas demais despesas mensais, pode até levá-lo à insolvência.

Ademais, ainda que a demanda trate de alimentos gravídicos regulamentados pela Lei nº 11.804/2008, os quais são necessários para a cobertura de despesas adicionais decorrentes da gravidez, não se pode perder de vista que sua fixação deve obedecer a regra geral da proporcionalidade alimentar prevista no art. 1.694, §1º, do Código Civil, *in verbis:*

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1 o Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (Grifado)

Territórios:

Sobre o tema, segue entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. EXAME DE DNA NÃO REALIZADO. MOROSIDADE. INDÍCIOS DE PATERNIDADE LEI 11.804/08. ACERVO PROBATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº. 11.804/08 em seu art.

6º dispõe que os alimentos podem ser fixados se existentes os indícios da paternidade, devendo o juiz fixar os alimentos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da postulante e a possibilidade da parte contrária. 2. O próprio apelado corroborou para a morosidade do processo, na medida em que deixou de fazer o exame de DNA , conforme solicitado pelo Juízo. Não pode ser beneficiado se ocasionou morosidade ao deslinde da controvérsia. 3. A r. sentença merece reforma, a fim de se apurar os

indícios de paternidade e a aplicação da lei.

4. Recurso conhecido e provido.

Nesta esteira, atendo-se às necessidades da parte Autora, bem como às

possibilidades do Réu, à luz do princípio da necessidade x possibilidade x proporcionalidade, requer a parcial procedência do pedido, após o resultado do exame de DNA caso positivo, no sentido de que ocorra a fixação dos alimentos gravídicos à razão de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Na ocasião do nascimento com vida da criança, a parte Requerida pugna pela conversão dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia em favor do menor no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- **a)** A concessão dos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil (declaração anexa);
- **b)** A intimação do Ministério Público para oficiar no feito, nos termos da lei;
- c) No mérito, seja julgado <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido formulado na inicial, até que provado que o requerido e realmente o genitor da criança, caso comprovado seja fixado os <u>alimentos gravídicos à razão de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo.</u>
- **d)** Na ocasião do nascimento com vida da criança, a parte Requerida pugna pela conversão dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia em favor do menor no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.
- e) A condenação da Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a redação que lhe deu o artigo 3º da Lei Complementar Distrital Nº 908/2016) e deverão ser recolhidos

junto ao Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

(datado e assinado eletronicamente)

Defensora Pública do XXXXXX